



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4062

Publicação Diária

Sexta-feira, 8 de maio de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

MUNICÍPIO DE LONDRINA
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2020.05.08 12:44:15 -03'00'

DECRETO Nº 558 DE 07 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Estabelece medidas restritivas específicas aos shopping centers e reconhece a identidade entre os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em galerias e centros comerciais com aqueles localizados nas ruas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que shopping centers são empreendimentos planejados para funcionar sob administração única, composto de lojas destinadas à exploração comercial e à prestação de serviços, sujeitos a normas contratuais padronizadas, para manter o equilíbrio da oferta e da funcionalidade, assegurando a convivência integrada;

CONSIDERANDO que os shopping centers são compostos por um grupo de lojas que obedecem a um planejamento prévio e são unificadas não só estruturalmente, como também administrativamente, sujeitas a normas contratuais padronizadas e específicas;

CONSIDERANDO que em galerias e centros comerciais, muito embora sejam encontradas aglomeração de lojas em um mesmo espaço, os lojistas são responsáveis por suas lojas, como se isoladas fossem;

CONSIDERANDO a identidade entre as lojas instaladas galerias e centros comerciais e as demais, localizadas nas ruas do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, regulamentou as medidas restritivas aplicáveis às atividades comerciais e à prestação de serviços no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a reunião Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COESP, realizada em 07 de maio de 2020, oportunidade na qual foi externada manifestação favorável do competente órgão à retomada das atividades comerciais em shopping centers, galerias e centros comerciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em shoppings centers do Município de Londrina, até 17 de maio de 2020, desde que atendidas as disposições do Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, exceto no que contrariar o presente Decreto, e em caso de absoluta impossibilidade, desde que devidamente comprovada.

Art. 2º. Além do disposto no Decreto mencionado no artigo anterior, os shopping centers e os estabelecimentos nele instalados, ficam obrigados ao estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 11h00 (onze horas) às 19h00 (dezenove horas), adotando, se necessário, sistema de escala de revezamento entre os contratados;

II – limitação do número de clientes e frequentadores em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III – adoção de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;

IV – limitação da entrada de, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, e desde que não apresentem qualquer dos sintomas suspeitos de COVID-19, como tosse, anomalia ou alteração respiratória, febre e etc, utilizando-se, inclusive, de termômetro de medição instantânea por aproximação, em todas as entradas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura igual ou maior que 37,8° C;

V – proibição de utilização de fraldários, salas de amamentação e similares;

VI – proibição de utilização de praça de alimentação, quiosques ou qualquer outro espaço similar para consumo de produtos no local, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, preferencialmente, com tapumes;

VII – funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, exclusivamente, por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (*take away*), e de venda sem que o cliente desça do veículo para fazer o pedido, efetuar o pagamento e retirar o produto (*drive through*);

VIII – retirada de bancos, sofás, poltronas e similares das áreas comuns de permanência e situadas fora das praças de alimentação;

IX – proibição de abertura e funcionamento de cinemas, parques, *playgrounds*, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares;

X – suspensão dos serviços de *valet* ou manobrista.

§ 1º. O número máximo de pessoas que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

§ 2º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

§ 3º. Sem prejuízo das medidas ora estabelecidas, todas as lojas instaladas em shopping centers, enquanto unidades autônomas, ficam igualmente obrigadas ao estrito cumprimento do disposto no Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, exceto no que contrariar o presente Decreto.

Art. 3º. Fica recomendado o afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*);

Art. 4º. Excepcionalmente, em decorrência da proximidade da data comemorativa ao Dia das Mães, para se evitar concentração e aglomeração de pessoas, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em shopping centers poderão funcionar na sexta-feira, 08 de maio de 2020, das 13h00 (treze horas) às 21h00 (vinte e uma horas), e no sábado, 09 de maio de 2020, das 11h00 (onze horas) às 19h00 (dezenove horas).

Art. 5º. Fica vedada a entrada e permanência nas dependências dos shopping centers e lojas neles instaladas, de qualquer pessoa, inclusive empregados e demais contratados, sem a correta utilização de máscara de proteção.

Art. 6º. Aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em galerias e centros comerciais, aplicar-se-ão as disposições previstas pelo Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, inclusive quanto aos dias e horário de funcionamento, ainda que anexos a supermercados ou qualquer outro estabelecimento com regramento diferenciado.

Art. 7º. É vedada a entrada de crianças nos estabelecimentos tratados pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto, considera-se criança, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 8º. Fica recomendado a idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que evitem, ao máximo, frequentar as dependências de shopping centers, galerias e centros comerciais, enquanto perdurar a situação de pandemia.

Art. 9º. Deve ser observado por clientes e frequentadores, o espaçamento mínimo obrigatório de 2 (dois) metros entre as pessoas, também nos corredores de shopping centers, galerias e centros comerciais.

Art. 10. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das medidas anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 11. Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, até 17 de maio de 2020.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br